



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 14.104.16

Carla Luiza Perussato
Carla Luiza Perussato CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE SÊMEN BOVINO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA PAZ E PAZ LTDA – ME"

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAZ E PAZ LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.538.530/0001-20, estabelecida na Rua 12 de Outubro, Esquina Rua Adolfo Schwertz, nº 97, Bairro Elizabeth, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo sócio Senhor Claudio de Oliveira Paz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 461.788.210-34, portador da CI-RG nº. 9050657858, residente e domiciliado na Rua Edvino Schroer, nº 49, Bairro Elizabeth, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de sêmen bovino, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste Contrato, o fornecimento de 1.300 doses de sêmen bovino, sendo 400 doses da Raça HOLANDESA, 450 doses da Raça JERSEY, 450 doses da Raça GIR Leiteiro, a serem destinadas à inseminação artificial seletiva do reanho leiteiro do Município, mediante distribuição aos agricultores cadastrados no Programa Municipal de Melhoramento Genético de Rebanho Bovino e Suíno – PROGENE, de que trata a Lei Municipal nº 469 de 29 de abril de 2008 e alterações posteriores, tudo em conformidade com as descrições e peculiaridades constantes na proposta da CONTRATADA, apresentada por ocasião do Pregão Presencial 04/2016, parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E APLICAÇÃO

2.1 As doses de sêmen bovino de que trata este instrumento deverão ser entregues imediatamente, junto às propriedades dos pecuaristas cadastrados no PROGENE, mediante aplicação em seus animais, por intermédio dos inseminadores da CONTRATADA, quando chamados.

2.2 O transporte, as condições de conservação e acondicionamento, bem assim a manutenção dos botijões destinados ao resfriamento do sêmen, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

2.3 Os valores correspondentes aos deslocamentos e serviços de aplicação do sêmen nos animais serão cobrados diretamente dos pecuaristas, ficando desde já o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades no particular.

2.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE nos aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços executados.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 04/2016, individualmente quantificado em R\$ 23,00 (vinte e três reais) a dose, para os itens 1, 2 e 3, perfazendo o total de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2.017	Manutenção do Programa de Inseminação Artificial
Elemento da Despesa	3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento das doses de sêmen fornecidas será efetuado em até 5 dias úteis após a apresentação das notas fiscais, devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato, que será designado pelo Prefeito.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do Contrato Administrativo.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2016.

7.1.1 Não havendo a execução total dos serviços avançados até a data estipulada para o encerramento da vigência do contrato, ficarão todas as obrigações resolvidas para ambas as partes, no tocante à parcela não executada.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado do CONTRATADO, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio de servidor designado pelo Prefeito através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.2 Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, quando expedida a ordem de serviço pela municipalidade: multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, mais o acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

10.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

10.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

10.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

contrato.

10.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

10.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

10.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 04/2016, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 04/2016, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a tabela contendo a descrição dos serviços a serem executados, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como o Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 04/2016.



Estado do Rio Grande do Sul

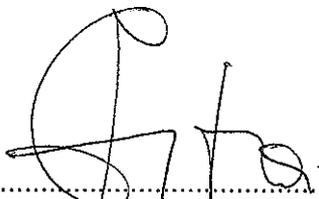
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 08 de abril de 2016.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luana Azevêdo Vilami
Nome: 024.333.140-11

2) Carla Souza Furatto
Nome:

Registre-se e Publique-se.